



# Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte

Oficial Titular: José Nadi Néri

Avenida Afonso Pena, 732 - 2 Andar - Centro

Tel.: (31) 32243878 - Email: registroeletronico@rcpjbh.com.br - Site: www.rcpjbh.com.br.

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 702012104756 de 31/03/2025

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **38 (trinta e oito) páginas**, foi apresentado em 27/03/2025, o qual foi protocolado sob nº 702012, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **702012104756** no Livro A deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte na presente data.

Apresentante  
**do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social**

**Natureza**  
Estatuto Social

**Denominação da PJ:** INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE

Código de Segurança: **1758.7049.7944.0358**

**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:032.198.616-44 (Padrão: ICP-Brasil)

BELO HORIZONTE - MG, 31 de março de 2025

**Assinado eletronicamente**

ANA PAULA NERI SILVEIRA  
Escrevente substituto(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução
R\$ 1.210,86	R\$ 72,54	R\$ 410,73	R\$ 60,54	R\$ 0,00
Outras Despesas	Total			
R\$ 0,00	R\$ 1.754,67			



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**rtdbrasil.org.br/certidaoregistro**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**702012104756**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**selos.tjmg.jus.br**

Selo Digital  
**IRY06882**

Página  
000001/000038

Registro Nº  
702012104756  
31/03/2025

Protocolo nº 702012 de 27/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 702012104756 em 31/03/2025 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 1.210,86	R\$ 72,54	R\$ 410,73	R\$ 60,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.754,67			

**RCPJBH**  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NÉRI - OFICIAL

Av. Afonso Pena, 732, 2º Andar  
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG  
Site: www.rcpjbh.com.br  
Email: sac@rcpjbh.com.br  
Telefone: (31) 3224-3878



### CERTIDÃO DE BREVE RELATO

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo nesta serventia o Livro A, encontrou o registro do estatuto, efetuado sob o numero de ordem 104756, em 26/06/2000 e última averbação nele lançada:

<b>NOME: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE</b>						
Natureza Jurídica: <b>ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>						
<b>Nº REGISTRO</b> 104756	<b>CNPJ:</b> 03.893.350/0001-12	<b>DATA DO REGISTRO</b> 26/06/2000	<b>LIVRO</b> LIVRO A	<b>SITUAÇÃO</b> ATIVA	<b>FILIAL</b> NÃO	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua José Hemetério, 950 5º e 6º andar, Bairro Buritis, CEP. 30493180, BELO HORIZONTE/MG						
<b>OBJETO SOCIAL:</b> Promover acoes socio assistenciais, culturais, esportivas e de saude, de forma universal, gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminacao, em prol de quem necessitar, observada as disposicoes da Lei Organica de Assistencia Social e da Saude.						
<b>CAPITAL SOCIAL: R\$ *****</b> <b>CAPITAL INTEGRALIZADO:</b>			<b>PORTE</b> DEMAIS	<b>PRAZO DE DURAÇÃO</b> Indeterminado, sem fins lucrativos ou economicos.		
<b>SÓCIOS / ADMINISTRADORES / DIRETORIA:</b>						
<b>CPF:</b>	<b>NOMES:</b>	<b>COTAS</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO:</b>	<b>MANDATO:</b>		
03219861644	- VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK		PRESIDENTE	Até 10/05/2027		
05398433695	- JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR		DIRETOR DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS E NOVAS PARCERIAS	Até 10/05/2027		
08299468612	- DIEGO MAILSON DA SILVA CORREA		SUPERVISOR DE TESOUREARIA	Até 15/07/2026		
77333284700	- JOAO PAULO CASTELLO BRANCO DINIZ		VICE-PRESIDENTE	Até 10/05/2027		
<b>ÚLTIMO ATO: 31/03/2025</b>						
<b>ÚLTIMA AVERBAÇÃO:</b> Av.340 – Estatuto datado e aprovado em 03/02/2025.						

O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 31 de Março de 2025.

**ANA PAULA NÉRI SILVEIRA**  
Escrevente Substituta do Registro Civil Das Pessoas Jurídicas

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3063  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

A presente certidão foi extraída em 31/03/2025

Belo Horizonte, 31/03/2025

Emol: (6501-1) R\$ 27.33 TFJ: R\$ 10.25 Rec: R\$ 1.64 Iss:1.37 - Total: R\$ 40.59  
Emol:(6502-9) R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 Iss:0.00 - Total: R\$ 0.00

( ) José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IRY06873**  
Cód. Seg.: **3386.7963.2905.2714**  
Quantidade de Atos Praticados: **00001**



Atos(s) Praticado(s) por: **Ludmilla Santos - Auxiliar**  
Emol:R\$ 28.97 TFJ: R\$ 10.25 Total: R\$ 39.22 ISS: R\$ 1.37  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025, ÀS 11 HORAS, NA RUA JOSÉ HEMETÉRIO ANDRADE, N.º 950, BURITIS, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30493-180.**

Aos dias 03 de fevereiro de 2025, às 11h, em segunda convocação, reuniram-se em assembleia geral, na sede do Instituto, os associados para deliberar sobre as alterações a serem realizadas no Estatuto. Iniciada a assembleia, a Presidente, Dra. Viviane Tompe Souza Mayrink, informou aos presentes sobre a necessidade de alteração no estatuto, que o fizeram nos seguintes termos:

- a) **Deliberaram e aprovaram** sobre a alteração do texto do Estatuto das filiais constantes do art. 2º.
- b) **Deliberaram e aprovaram** sobre as alterações nos objetivos sociais do Instituto constantes do art. 3º;
- c) **Deliberaram e aprovaram** sobre as Alterações da redação dos §§7º, 11º e 12º do art. 6º, exclusão do inciso IV e alteração da redação do inciso V, convertendo-o em inciso IV, e alteração do parágrafo único do art. 7º;
- d) **Deliberaram e aprovaram** sobre as Alterações dos direitos dos associados constantes do art. 8º;
- e) **Deliberaram e aprovaram** sobre as Alterações da Organização do Instituto constantes do art. 11;
- f) **Deliberaram e aprovaram** sobre as Alterações da redação do art. 12;
- g) **Deliberaram e aprovaram** sobre as Alterações da Organização da Presidência da Assembleia constante do art. 18;
- h) **Deliberaram e aprovaram** sobre as Alterações das competências de deliberação da Assembleia constante do art. 19;
- i) **Deliberaram e aprovaram** sobre as Alterações de período de mandato do Conselho Fiscal constantes do art. 20;
- j) **Deliberaram e aprovaram** sobre as Alterações sobre as competências do Conselho Fiscal constantes do art. 22;
- k) **Deliberaram e aprovaram** sobre as Alterações da redação do art. 23;
- l) **Deliberaram e aprovaram** sobre as Alterações da Organização do Conselho de Administração constantes do art. 24;
- m) **Deliberaram e aprovaram** sobre as Alterações da redação dos arts. 25 e 26;
- n) **Deliberaram e aprovaram** sobre as Alterações da Composição da Diretoria e suas competências constantes dos arts. 27 e 28;
- o) **Deliberaram e aprovaram** sobre as Alterações da numeração dos artigos, a partir do art. 27;
- p) **Deliberaram e aprovaram** sobre as Alterações da redação do art. 29;
- q) **Deliberaram e aprovaram** sobre a Exclusão dos arts. 31, 32, 33, 34, 35, 38 e 48 constantes da versão anterior;
- r) **Deliberaram e aprovaram** sobre as Alterações de obrigações pecuniárias para o Instituto constantes do art. 30;
- s) **Deliberaram e aprovaram** sobre as Alterações da redação dos arts. 31 e 32;

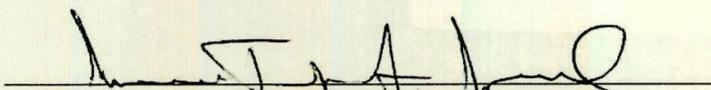
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			

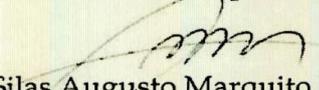
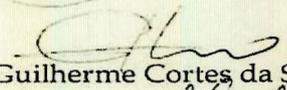
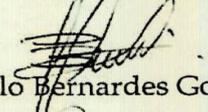
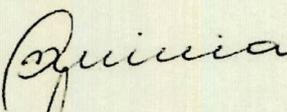
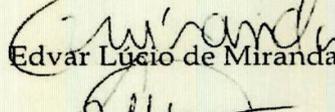
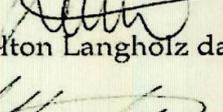
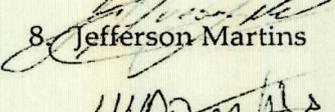
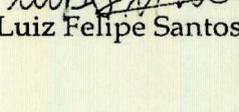


- t) **Deliberaram e aprovaram** sobre as Alterações do período de conservação de documento de comprovação de receitas e efetivação de despesas constantes do §2º do art. 32;
- u) **Deliberaram e aprovaram** sobre as Alterações da redação do art. 34;
- v) **Deliberaram e aprovaram** sobre as Alterações da redação do art. 35;
- w) **Deliberaram e aprovaram** sobre as Alterações da redação do §2º do art. 36, bem como a exclusão do §5º do mesmo dispositivo;
- x) **Deliberaram e aprovaram** sobre as Alterações da redação do art. 37.

Apresentadas as alterações, **foram então unanimemente aprovadas** pela Assembleia mediante votação dos associados presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pela Presidente e todos os presentes.

  
Viviane Tompe Souza Mayrink - Presidente

Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social

- 1.  Silas Augusto Marquito Rocha
- 2.  Guilherme Cortes da Silva
- 3.  João Paulo Bernardes Gonçalves
- 4.  Gisele Aparecida Rodrigues do Carmo Cardoso
- 5.  Maria de Oliveira
- 6.  Edvar Lúcio de Miranda
- 7.  Geylton Langholz da Silva Pereira
- 8.  Jefferson Martins
- 9.  Luiz Felipe Santos

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E S AÚDE**

**AVERBADO(A) sob o nº 338, no registro 104756, no Livro A, em 31/03/2025**

**Belo Horizonte, 31/03/2025**

Emol: (6101-0) R\$ 164,58 TFJ: R\$ 66,71 Rec: R\$ 9,27 Iss: 7,73 - Total: R\$ 227,29  
Emol: (6101-8) R\$ 27,63 TFJ: R\$ 9,18 Rec: R\$ 1,65 Iss: 1,38 - Total: R\$ 39,84

( ) José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escritores: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N° **IRY06874**  
Cód. Seg.: **4889.3720.4988.2276**  
Quantidade de Atos Praticados: **00005**



Atos(s) Praticado(s) por: **Milena Pereira - Auxiliar**  
Emol: R\$ 220,01 TFJ: R\$ 72,66 Total: R\$ 292,67 ISS: R\$ 1,27  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E S AÚDE**

**AVERBAÇÃO nº 338, no registro 104756, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.**

**Belo Horizonte, 31/03/2025**

Emol: (6001-0) R\$ 28,36 TFJ: R\$ 7,77 Rec: R\$ 1,82 Iss: 1,27 - Total: R\$ 38,92

( ) José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escritores: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho



Página  
000005/000038

Registro Nº  
702012104756  
31/03/2025

Protocolo nº 702012 de 27/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 702012104756 em 31/03/2025 - deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social, nos termos dos art. 15 e 17, do Estatuto da referida entidade, convoca para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 03/02/2025, em primeira convocação às 10 horas, em segunda convocação às 11 horas, na sede da entidade, situada na Rua José Hemetério Andrade, n.º 950, bairro Buritis, município de Belo Horizonte /MG, CEP: 30493-180, com a seguinte pauta:

- a) Alterações no Estatuto Social do Instituto quanto à organização interna.

Belo Horizonte/MG, 27 de janeiro de 2025.

VIVIANE  
TOMPE  
SOUZA  
MAYRINK:03  
219861644

Assinado de  
forma digital  
por VIVIANE  
TOMPE SOUZA  
MAYRINK:0321  
9861644

Viviane Tompe Souza Mayrink

Presidente

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE**

**AVERBADO(A) sob o nº 339, no registro 104756, no Livro A, em 31/03/2025**

**Belo Horizonte, 31/03/2025**

Emol:(8101-0) R\$ 164,58 TFJ: R\$ 66,71 Rec: R\$ 9,27 Iss:7,73 - Total: R\$ 227,29  
Emol:(8101-8) R\$ 9,21 TFJ: R\$ 3,06 Rec: R\$ 0,55 Iss:0,48 - Total: R\$ 13,28

( ) José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE**

**AVERBAÇÃO nº 339, no registro 104756, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.**

**Belo Horizonte, 31/03/2025**

Emol:(8601-8) R\$ 26,36 TFJ: R\$ 7,77 Rec: R\$ 1,52 Iss:1,27 - Total: R\$ 36,92

( ) José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IRY06879**  
Cód. Seg.: **6369.9036.9824.0598**

Quantidade de Atos Praticados: **00003**

Atos(s) Praticado(s) por: **Milena Pereira - Auxiliar**

Emol:R\$ 200,49 TFJ: R\$ 66,54 Total: R\$ 267,03 ISS: R\$ 1,27

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

**Art. 1º** - O Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída em 26/06/2000, de caráter beneficente, apartidário, não sectária e altruísta, e tem por finalidade promover ações sócio assistenciais, culturais, esportivas e de saúde, de forma universal, gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, em prol de quem necessitar, observada as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social e da Saúde.

**Parágrafo único** - A expressão "Avante Social" figurará como nome fantasia do INSTITUTO.

**Art. 2º** - O INSTITUTO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, tem sede na Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º andar, bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte, em Minas Gerais, CEP: 30493-180.

**Parágrafo único** - O INSTITUTO poderá estender a sua base de atuação para outros Municípios e Estados do território nacional para o exercício de suas atividades, além dos descritos abaixo:

I - Unidade/filial **Casa Aquarela**, CNPJ: 03.893.350/0005-46, situada à Rua José Oscar Barreira, nº 318, Bairro Itapoá, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.710-580;

II - Unidade/filial **Casa Travessia**, CNPJ: 03.893.350/0006-27, situada à Rua Hélia Ricaldoni de Freitas, nº 525, Bairro Serrano, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.882-650;

III - Unidade/filial **Casa Tia Branca**, CNPJ: 03.893.350/0007-08, situada à Rua Desembargador Teófilo, nº 102, Bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.230-090;

IV - Unidade/filial **Casa Bem-te-vi**, CNPJ: 03.893.350/0008-99, situada à Rua Campos Altos, nº 607, Bairro Alto Caiçaras, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.775-030;

V - Unidade/filial **Casa Bola de Gude**, CNPJ: 03.893.350/0009-70, situada à Rua São Gonçalo do Abaeté, nº 84, Bairro Santa Branca, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.565-050;

VI - Unidade/filial **São Paulo**, situada na Avenida Paulista, nº 2.064/2086, 14º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.310-928;

VII - Unidade/filial **República do Peru**, CNPJ: 03.893.350/0011-94 situada na Rua República do Peru, 109, Maria Virginia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.155-570;

VIII - Unidade/filial **República Casablanca**, CNPJ: 03.893.350/0010-03 situada na Rua Casablanca, 866, Santa Terezinha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.635-160;

XIII - Unidade/Filial **Casa de Passagem Mogi Mirim**, CNPJ: 03.893.350/0026-70, situada na Avenida Padre João Vieira Ramalho, nº 450, bairro Mirante, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.801-084.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



XVI - Unidade/Filial **Mogi Guaçu I**, CNPJ: 03.893.350/0021-66, situada na rua Piauí, n.º 76, bairro Jardim Centenário, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.845-235;

XVII - Unidade/Filial **Mogi Guaçu II**, CNPJ: 03.893.350/0022-47, situada na rua Dário Ortiz de Campos, n.º 370, bairro Jardim Ipê I, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.846-043;

XVIII - Unidade/Filial **Mogi Guaçu III**, CNPJ: 03.893.350/0022-47, situada na rua Manoel Mendes, n.º 1.021, bairro Vila Pinheiro, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.845-284;

XIX - Unidade/Filial **Mogi Guaçu IV**, CNPJ: 03.893.350/0023-28, situada na rua Leonelo Donega, n.º 477, bairro Parque Cidade Nova, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.845-434;

XX - Unidade/Filial **Mogi Guaçu V**, CNPJ: 03.893.350/0024-09, situada na rua Antônio Emanuel Miachon, n.º 91, bairro do Lote, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.840-104;

XXI - Unidade/Filial **Mogi Guaçu VI**, CNPJ: 03.893.350/0025-90, situada na situada na Rua Mauro Alfredo dos Santos, n.º 80, Bairro: Jardim Santa Cruz, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.846-713;

XXII - Unidade/Filial **São Salvador**, CNPJ: 03.893.350/0027-51, situada na rua Bernardo Spector, n.º 12, bairro Vila Laura, Salvador/BA, CEP: 40.270-220;

XXIII - Unidade/Filial **Casa Grapiunem**, CNPJ: 03.893.350/0032-19, situada na Rua Ramiro Nunes de Aquino, n.º 3, bairro Pontalzinho, Itabuna/BA, CEP: 45.603-106;

XXIV - Unidade/Filial **O Bom Samaritano**, CNPJ: 03.893.350/0033-08, situada na Rua Capital Francisco José Garcia, n.º. 284, bairro Centro, Morro Agudo/SP, CEP: 14.640-000;

XXV - Unidade/Filial: **UPA Zona Norte**, CNPJ: 03.893.350/0035-61, situada na Av. Itavuvu, n.º. 19, bairro Vila Olímpia, Sorocaba/SP, CEP: 18.075-042;

XXVII - Unidade/Filial: **Barueri/SP**, CNPJ: 03.893.350/0036-42, situada na Alameda Araguaia, n.º 2.044, conjunto 1304, bairro Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06.455-000;

XXVIII - Unidade/Filial: **Votorantim/SP**, situada na Rua Antônio Bertoni, n.º 45, bairro Parque Bela Vista, Votorantim/SP, CEP: 18.110-547;

XXIX - Unidade/Filial **Rio de Janeiro/RJ**, situada na Rua Hélios Seelinger, n.º 155, Sala n.º 201, bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-040.

XXX - Unidade/Filial **Juazeiro do Norte/CE**, situada na Rua Padre Cícero, n.º 1015-A, bairro Centro, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63010-021.

XXXI - Unidade/Filial **Abrigo Tia Ana Mogi Mirim**, situada na Avenida Padre João Vieira Ramalho, n.º 470, bairro Vila Paraíso, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.843-033.

XXXII - Unidade/Filial **Casa Lar Girassol 1 Mogi Mirim**, situada na Rua Padre José, n.º 65, bairro Centro, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-139.

XXXIII - Unidade/Filial **Casa Lar Girassol 2 Mogi Mirim**, situada na Rua Maestro Alberto Brito, n.º 119, bairro Centro, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-139.

XXXV - Unidade/Filial **Residência Terapêutica**, situada na Rua Áurea, n.º 334, Jardim Áurea, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-206.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



XXXVI - Unidade/Filial **Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I**, situada na Rua Baronesa de Cintra, n.º 105, Jardim Áurea, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-203.

XXXVII - Unidade/Filial **Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II**, situada na Rua Santos Dumont, n.º 42, Aterrado, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.801-337.

XXXVIII - Unidade/Filial **Centro de Atendimento à Mulher - CRAM**, situada na Praça Catarino Marangoni, n.º 500, Tucura, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.806-092.

XXXIX - Unidade/Filial **São João da Boa Vista**, situado na Rua Doutor Teófilo Ribeiro de Andrade, n.º 277, Centro, município São João da Boa Vista/São Paulo, CEP: 13870210;

XL - Unidade/Filial **Casa Lar Iracemápolis**, situada na Rua Gervázio Pelosi, n.º 400, Residencial Aquários, município Iracemápolis/SP, CEP: 13497090;

XLI- Unidade/ Filial **Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Álcool e Drogas**, situada na Rua Padre Roque, n.º 359, Jardim Áurea, município de Mogi Mirim/SP, CEP: 13800-207.

XLII- Unidade/ Filial **Casa de Abrigo e Pernoite** - situada no Setor SCIA, Quadra 14, Conjunto 8, Lote 9, parte K, Região Administrativa: SCIA, Bairro: SCIA, Brasília/DF, CEP: 712.501-40.

**Art. 3º** - São objetivos sociais do INSTITUTO:

I - Promoção dos direitos humanos, da ética, da cultura de paz, da cidadania, da democracia e dos demais valores universais;

II - Promover ações voltadas à redução da demanda de drogas, por meio de atividades de prevenção, acolhimento, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial, ressocialização de dependentes de álcool e outras drogas, bem como de suporte às suas famílias, em conformidade com os princípios éticos e técnicos previstos na legislação brasileira aplicável, com ênfase na inclusão social, melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento integral dos atendidos, alinhando-as às diretrizes estabelecidas na Portaria MDS nº 962/2024, que regula a certificação de entidades atuantes na redução da demanda de drogas

III - Orientação gratuita da população em questões jurídicas e psicossociais, mediante a formação de um núcleo de orientação jurídica, com funções de esclarecimento e combate à desinformação, para prevenção a célere solução de litígios, inclusive sobre a forma de conciliação e mediação;

IV - Aperfeiçoamento dos profissionais e acadêmicos, por meio da prática da orientação jurídica e psicossocial voluntária e gratuita;

V - Estímulo do estudo teórico e prático, com ênfase na integração entre as bases tradicionais e as novas tendências de conhecimento jurídico e psicossocial, mediante a organização de núcleos de estudos temáticos e promoção e realização de eventos, cursos livres, projetos de pesquisa e diagnóstico, cursos de graduação e pós-graduação para o aprimoramento de profissionais e acadêmicos na área do Direito, Psicologia e Serviço Social, especialmente em temas que possam colaborar para o aprimoramento dos serviços prestados pela instituição à sociedade, sendo os serviços aqui referidos na área da educação, promovidos gratuitamente, observando-se a forma complementar de participação da OSC, de acordo com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 8.790/88;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



VI - Fomento e execução de atividades de interesse público, mediante celebração de convênios, contratos de gestão, termos de fomento, de colaboração e de cooperação com todos os entes públicos, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, Conselhos de Direitos Humanos, Sindicatos, Universidades, organizações não governamentais;

VII - Sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar projetos visando execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, com respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei 9.612/98;

VIII - Trabalhar pela defesa e garantia de direitos, conforme o decreto 6. 308/2007, realizando serviços e programas voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, e contribuir para a construção de novos direitos, a promoção da cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais dirigidos a indivíduos em situações de vulnerabilidade social, pessoal e/ou criminal;

IX - Desenvolver e fomentar pesquisas e estudos sociais, culturais e econômicos;

X - Desenvolver estratégias e tecnologias sociais de intervenção prática;

XI - Atuar direta e indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de empreendedorismo social e/ou de experimentação de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção e emprego;

XII - Prestar assessoria às Instituições públicas e privadas e realizar a gestão, monitoramento e comunicação de projetos, programas e políticas públicas e projetos de financiamento privado;

XIII - Criar, fomentar e manter projetos de natureza ambiental, cultural, artística, científica, desportos, literária e de democratização da informação, bem como espaços destinados à difusão da cultura em geral, em especial, a cultura popular, de forma a propiciar lazer à comunidade;

XIV - Prestar serviço de Acolhimento Institucional com foco na garantia de proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário, conforme diretrizes específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Sistema Único de Assistência Social - SUAS/BH, Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária [MDS/CNAS/CONANDA, 2006], Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes [MDS/CNAS/CONANDA, 2009], Norma Operacional Básica de Recursos Humanos SUAS NOBRH/SUAS (MDS/SNAS, 2006) e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS/CNAS, 2009);

XV - Promover a defesa do patrimônio cultural, histórico, ecológico, econômico e social do país e do mundo colaborando com o enriquecimento e engrandecimento deste patrimônio;

XVI - Fazer a cogestão dos programas de regimes de semiliberdade e/ou de internação que garantam medidas socioeducativas que são respostas sancionatório-pedagógicas - ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte - aos atos infracionais praticados pelos adolescentes. Assim sendo, a inserção de um adolescente em qualquer das medidas socioeducativas somente se dá por meio

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



da prática de ato definido na lei penal como crime, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Lei Nº. 8.069/1590 e Lei Nº. 12.554/2012);

XVII - Desenvolver ações, atividades, programas e projetos de natureza social para a defesa, elevação, promoção e manutenção da saúde física e mental e da qualidade de vida do ser humano, através da formação de redes, parcerias, articulação de ações e execução de projetos que visem facilitar e democratizar o acesso da população em geral a consultas médicas, procedimentos médicos, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, procedimentos ambulatoriais, procedimentos hospitalares, exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, aquisição de órteses, próteses, medicamentos e todos os artefatos que possam constituir instrumento para o tratamento é profilaxia de doenças, inclusive nos casos de oncologia, deficiência física e reabilitação de portadores de necessidades especiais, assim como desenvolver atividades de gestão, gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde municipais, estaduais e federais, sejam públicos ou privados, inclusive por intermédio do contrato de gestão;

XVIII - Fomentar medidas, planos, programas e execução de projetos na área da saúde, que visem a recuperação, manutenção, gestão de hospitais públicos, filantrópicos, fundações, prontos-socorros, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos de saúde em geral, administrar de forma terceirizada serviços como o SAMU 192, Unidades Básicas de Saúde (UBS), atendimentos pré-hospitalares e emergências médicas em hospitais públicos, prontos-socorros, unidades de pronto atendimento em geral, desenvolver implementar programas governamentais de saúde preventiva, em especial o Programa de Saúde da Família (PSF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); além de oferecer serviços laboratoriais, saúde ocupacional e gestão do SESMT, abrangendo também serviços de saúde em unidades socioeducativas e prisionais, e quaisquer outras atividades voltadas à promoção, proteção, recuperação e manutenção da saúde, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas em contratos e parcerias públicas ou privadas, atividades de Telessaúde/Telemedicina e atendimento em plataforma remota de telemedicina, com fornecimento de profissionais médicos e software de gestão;

XIX - Atuação na promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, pessoas com deficiência, de crianças e adolescentes, pessoas com trajetória de vida nas ruas, gestantes, inclusive para a execução de políticas públicas de alta complexidade a este público, inclusive serviço de acolhimento institucional e atendimento domiciliar;

XX - Desenvolver eventos voltados a todas as áreas mencionadas nos incisos anteriores, bem como subvencionar total ou parcialmente projetos de pesquisa individual ou de equipes, laboratórios de pesquisa e aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, podendo explorar comercialmente os produtos resultantes dessas atividades, mediante instrumento jurídico adequado;

XXI - Atuação na defesa e promoção de direito das mulheres;

XXII - Promoção, gestão e execução de serviço de segurança alimentar e nutricional;

XXIII - Execução de projetos, propostas, serviços e atividades de interesse público consubstanciado na promoção de ações voltadas para o estudo, planejamento e intervenções do solo urbano, edificações, preservação do meio ambiente, ocupação dos espaços da cidade, moradia, inclusive com o desenvolvimento social e sustentável de obras, prestando apoio técnico, logístico, operacional e de pesquisa.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



XXIV - Promover atividades de recreação e lazer;

XXV - Desenvolver e/ou executar programas, projetos e serviços de inclusão produtiva de adolescentes e jovens de famílias em situação de vulnerabilidade social com vistas a promover integração do indivíduo ao mundo do trabalho nas seguintes modalidades:

- a) Curso de formação profissional;
- b) Promoção do trabalho protegido (Aprendizagem Profissional - Lei 10.097/2000);
- c) Encaminhamento para o trabalho; e
- d) Ações formativas de apoio para o acesso ao mundo do trabalho.

XXVI - Promover eventos esportivos e culturais por meio de ações audiovisuais, de artes cênicas, de live e marketing, fomento a arte, fomento a cultura, montagem de estrutura de uso temporário, sonorização e projeção, rua de lazer, corridas, circuito, convenções;

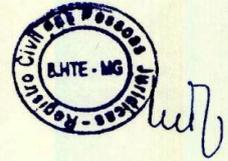
XXXVII - Prestar serviços de alimentação e nutrição, com disponibilização de mão de obra, gêneros alimentícios, equipamentos e materiais necessários.

XXXVIII - Promover atividades de apoio à gestão escolar, inclusive gestão de unidades de educação infantil, fundamental, médio, superior, pesquisa e extensão, com o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos e equipamentos indispensáveis ao correto funcionamento das unidades.

XXXIX - Desenvolver atividades relacionadas aos serviços de saúde incluindo, mas não se limitando a atividades de profissionais da saúde não especificadas anteriormente, como fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, entre outros; promoção e execução de programas de atendimento multidisciplinar voltados à saúde física, mental e emocional da população, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social; desenvolvimento de projetos e programas de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação física e mental, e promoção do bem-estar integral; parcerias com entidades públicas e privadas para a prestação de serviços de saúde, formação e capacitação de profissionais, e implementação de novas tecnologias e práticas na área da saúde; gestão, coordenação e execução de serviços de assistência domiciliar e ambulatorial, incluindo atendimento pré-hospitalar e emergencial; implementação de ações educativas e campanhas de conscientização sobre saúde pública, higiene, nutrição, prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis; prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico a instituições de saúde, organizações não governamentais e órgãos públicos na elaboração e execução de políticas e programas de saúde; realização de pesquisas científicas e estudos na área da saúde, visando ao aprimoramento das práticas profissionais e à inovação tecnológica no setor; desenvolvimento de serviços de telemedicina e telessaúde, proporcionando atendimento remoto e acessível à população; atuação em programas e serviços de reabilitação e integração de pessoas com deficiência, doenças crônicas e outras condições que requeiram cuidados especializados; estímulo ao desenvolvimento de práticas integrativas e complementares em saúde, conforme normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

XL - Desenvolver ações, atividades, programas e projetos de saúde animal, por meio da prestação de serviços veterinários em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, tais como Centros de Esterilização e Castração de Animais; Clínicas e Hospitais Veterinários;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



Atendimento às Urgências e Emergências Veterinárias, podendo, para tanto, formalizar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

XLI - Fazer a gestão e a cogestão, na forma da lei, de unidades prisionais voltadas à execução da sanção penal de privação de liberdade, independentemente do regime de cumprimento, incluindo-se também as prisões provisórias, as sanções restritivas de direito, bem como da prestação de serviços à comunidade, conforme estabelecido na legislação brasileira;

XLII - promover, planejar e executar projetos e programas esportivos em diversas modalidades, voltados à inclusão social, educação, saúde e qualidade de vida. Fomentar o esporte como ferramenta de desenvolvimento humano e social, organizando eventos, competições, campanhas de incentivo e atividades físicas em comunidades e instituições públicas e privadas. Firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, privados e organizações do terceiro setor para a implementação de políticas esportivas, capacitação de profissionais e democratização do acesso ao esporte, com foco em públicos vulneráveis e iniciativas de caráter socioeducativo.

XLIII - elaborar, apoiar e implementar projetos e ações voltados à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente. Promover a educação ambiental em escolas, comunidades e organizações, incentivando práticas sustentáveis, como reciclagem, manejo adequado de resíduos, reflorestamento, uso racional dos recursos naturais e energias renováveis. Atuar em projetos de pesquisa, consultoria e desenvolvimento de tecnologias ambientais, além de participar de chamamentos públicos e parcerias para execução de políticas ambientais, campanhas de conscientização e projetos de impacto socioambiental.

XLIV - desenvolver, gerenciar e apoiar projetos e soluções tecnológicas voltadas à inovação, modernização de processos e inclusão digital. Atuar na criação, manutenção e gestão de sistemas e plataformas digitais, aplicativos, redes e infraestrutura tecnológica para organizações públicas e privadas. Promover cursos, treinamentos e capacitações em tecnologia da informação, programação, segurança da informação e outras áreas afins, visando ao desenvolvimento profissional e à inclusão no mercado de trabalho. Estabelecer parcerias para participação em projetos de transformação digital, inovação tecnológica e governança eletrônica, além de participar de editais e chamamentos públicos para fornecimento de soluções tecnológicas e suporte técnico.

**Parágrafo único** - Para o cumprimento de suas finalidades o INSTITUTO cumprirá seus objetivos sociais observando, inclusive para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 4º** - Para cumprir seus objetivos, o INSTITUTO poderá firmar convênios, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a Órgãos do Setor Público que atuem em áreas afins, além de prestar serviços, inclusive de gestão administrativa/financeira de projetos próprios ou de terceiros, realizar cessão de suas instalações de forma total ou parcial, locação de bens próprios ou de terceiros, exploração de bilheteria, aquisição e comercialização de bens e produtos, atividades

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



de ensino/capacitação, dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, devendo as receitas serem integralmente para o desempenho das finalidades do INSTITUTO.

**Art. 5º** - No desenvolvimento das atividades do INSTITUTO serão adotadas práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

**§ 1º** - O INSTITUTO, na consecução dos contratos de gestão, administrativo, termo de fomento, de colaboração e cooperação, adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

**§ 2º** - O INSTITUTO adotará meios de trabalho compatíveis com sua política de Compliance.

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

**Art. 6º** - Poderão ser admitidos como associados do INSTITUTO pessoas físicas mediante análise da Presidência considerando o currículo individual do candidato no desenvolvimento de ações relacionadas às finalidades da entidade.

**§ 1º** - A proposta de associação deverá ser submetida à Presidência por escrito, acompanhada dos dados pessoais do candidato e de seu currículo.

**§ 2º** - Não haverá, para admissão no quadro de associados do INSTITUTO, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

**§ 3º** - A Presidência analisará a proposta de associação, emitindo parecer a respeito da matéria, pela aceitação ou não da candidatura.

**§ 4º** - Da decisão da Presidência que rejeitar a candidatura não caberá recurso.

**§ 5º** - Caso a Presidência aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

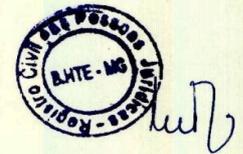
**§ 6º** - Os associados poderão ou não realizar contribuições financeiras em prol do INSTITUTO.

**§ 7º** - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações para os MEMBROS Estatutários, participações ou parcelas do patrimônio do INSTITUTO, sob qualquer forma ou pretexto.

**§ 8º** - A qualidade de associado do INSTITUTO é intransmissível, por ato *inter vivos* ou por sucessão hereditária.

**§ 9º** - É permitida a remuneração de associados do INSTITUTO que venham a realizar, efetivamente, trabalho específico em prol dos objetivos da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades e observado o disposto neste Estatuto e nas demais normas internas, inclusive observando as Leis e regulamentos que disciplinam sobre o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



§ 10º - Haverá aplicação de sanções administrativas aos associados e dirigentes em casos de improbidade ou havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, observados os critérios do devido processo legal.

§ 11º - É expressamente vedado o nepotismo na composição dos órgãos estatutários da instituição, incluindo os órgãos executivo, deliberativo e de fiscalização, sendo vedada a participação de pessoas com relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau entre os integrantes desses órgãos ou com agentes políticos e dirigentes vinculados a qualquer dos Poderes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, durante a vigência de contrato de gestão, sendo que esta proibição abrange tanto a contratação de pessoal quanto a prestação de serviços, assegurando a imparcialidade, a ética e a transparência na gestão institucional.

§ 12º - A Presidência, a Vice-Presidência, os membros do Conselho de Administração e, em especial, os que atuem em atos de gestão diretamente com as unidades e projetos geridos e sob sua responsabilidade, são solidariamente responsáveis pela execução e fiscalização dos instrumentos públicos firmados pela Instituição, devendo assegurar o cumprimento de suas obrigações e a observância dos princípios de legalidade, moralidade, eficiência e transparência na gestão.

Art. 7º - As categorias de associados são as seguintes:

I - Fundador, entendido como aquele presente na Assembleia Geral de constituição do INSTITUTO;

II - Voluntário, entendido como todo aquele que preste, em caráter voluntário e gratuito, trabalhos e serviços que diretamente colaborem para à concretização dos objetivos da instituição, através de termo de adesão específico;

III - Emérito, entendido como toda pessoa física que, em virtude do destaque e relevância no trabalho prestado à Instituição, receba tal qualificação por iniciativa da presidência da entidade;

IV - Administrador, entendido como pessoa física que desenvolva atividades profissionais de gestão na entidade, compondo seus quadros, com vínculo estatutário ou por outra forma jurídica.

Parágrafo único - Os associados II, III e IV deverão se apresentar em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - Votar na Assembleia Geral;

II - Ser votado para ocupar cargo, na forma deste estatuto;

III - Apresentar proposta de exclusão de outros associados;

IV - Propor à Assembleia Geral medidas de interesse social.

§ 1º - Será garantido a 1/3 (um terço) dos associados o direito de promover convocação de Assembleia Geral.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



§ 2º - Poderão ser votados para ocupar cargos estatutários apenas os associados previstos no art. 7, incisos I e IV;

§ 3º - Poderão votar em Assembleia Geral, os associados previstos nos incisos I, III e IV do art. 7º.

**Art. 9º - São deveres dos associados:**

I - Colaborar para a concretização das finalidades do INSTITUTO;

II - Obedecer a este Estatuto Social e ao seu Regimento Interno;

III - Zelar pelo bom conceito do INSTITUTO e pela salvaguarda de seu patrimônio.

**Art. 10º - Deixará de fazer parte do quadro social do INSTITUTO o associado que:**

I - Solicitar sua exclusão, que deverá ser comunicada por escrito à Presidência;

II - Cometer infração grave que configure justa causa relevante para seu desligamento.

§ 1º - A proposta de exclusão pode ser apresentada por qualquer associado e deverá ser submetida à Presidência, que julgará pelo desligamento ou não do associado, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão da Presidência.

§ 2º - O procedimento específico de exclusão de associados será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados direito de defesa e de recurso.

§ 3º - O associado que deixar de fazer parte do quadro social do INSTITUTO, por qualquer motivo, não terá direito de reaver os valores de contribuições, mensalidades ou doações realizadas.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 11 - O INSTITUTO é composto pelos seguintes Órgãos:**

- Assembleia Geral;
- Conselho Fiscal;
- Conselho de Administração;
- Diretoria.

§ 1º - A Assembleia Geral é o Órgão soberano e de administração superior; o Conselho Fiscal é Órgão de fiscalização contínua da gestão administrativa e financeira; o Conselho de Administração é Órgão superior de gestão e normatização; a Diretoria é órgão de gestão estratégica, monitoramento e instância de decisão final.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 1.210,86	R\$ 72,54	R\$ 410,73	R\$ 60,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.754,67			



§ 2º - As regras procedimentais para funcionamento dos Órgãos deverão ser regulamentadas no Regimento Interno, sendo que norma de governança específica poderá versar sobre outras esferas de gestão necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

§ 3º - Os Conselheiros, sejam fiscais ou de administração, não poderão se candidatar a nenhum cargo de Diretoria, no âmbito deste Instituto, até 8 (oito) anos após a sua desvinculação como membro do respectivo Conselho.

**Art. 12** - Os membros estatutários, assim como todos que executem por si atos operacionais, táticos e decisórios no âmbito de sua competência, no exercício de suas atribuições conforme estatuto, regimento e normas de governança, respondem civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I - Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - Com violação à lei, ao Estatuto Social, ao Regimento Interno e demais normas de governança, quando se tratar de gestores e colaboradores que possuam gerência e atuação direta sobre os processos gerenciais sob sua responsabilidade;

III- Com abuso de poder, agindo fora de suas atribuições, mediante uso de fraudes e outras dissimulações.

**Art. 13** - Para o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º do Estatuto, o INSTITUTO poderá criar instâncias gerenciais específicas, em norma de governança.

§ 1º - A proposta de criação de instâncias gerenciais específicas deverá contemplar suas funções e composição.

§ 2º - Os gestores de tais instâncias, assim como todos os demais colaboradores, poderão receber remuneração pelo exercício de suas funções, desde que fixada conforme parâmetro de mercado e considerando a região correspondente à área de atuação, podendo manter vínculo celetista ou através de pessoa jurídica no formato sociedade unipessoal, este último caso quando se tratar de função gerencial, considerando o formato adotado pelo mercado para remuneração de executivos.

§ 3º - Os gestores, fora os casos expressos neste estatuto, não possuem poderes para representação judicial ou extrajudicial do INSTITUTO, e não respondem pessoalmente pelas obrigações da entidade, exceto para os casos mencionados no art. 12.

### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 14** - A Assembleia Geral é Órgão deliberativo soberano e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 15** - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, mediante comunicação por escrito aos associados por qualquer meio hábil.

**Art. 16** - A Assembleia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente do INSTITUTO, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e com qualquer número em segunda chamada, meia hora depois, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 1.210,86	R\$ 72,54	R\$ 410,73	R\$ 60,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.754,67			



§ 1º - Os associados ausentes não poderão ser representados por procuradores.

§ 2º - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

**Art. 17** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

§ 1º - No caso de deliberação referente à proposta de destituição de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, de alterações estatutárias ou de extinção da entidade, deverá ser promovida Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins, exigindo-se neste caso maioria de dois terços de todos os membros associados, em voto aberto e presencial.

§ 2º - O instituto manterá lista atualizada de todos os seus associados, devidamente publicada em sítio eletrônico.

**Art. 18** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, ou em sua falta, pelo vice-presidente, ou em sua falta, pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - Compete ao Presidente da Assembleia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações, proclamar as decisões do Plenário e indicar o secretário da Assembleia.

§ 2º - Excepcionalmente, o escrutínio deterá caráter aberto, conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 19** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- II - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- III - Eleger e destituir membros da Diretoria;
- IV - Deliberar sobre alterações estatutárias;
- V - Deliberar anualmente sobre aprovação de balanço patrimonial, prestação de contas anuais, plano de trabalho, proposta orçamentária anual, pareceres do Conselho Fiscal sobre as operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil do INSTITUTO;
- VI - Deliberar quanto a proposta de doação de bens do INSTITUTO;
- VII - Deliberar quanto a proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO, mediante encaminhamento de parecer favorável pelo Conselho de Administração;
- VIII - Deliberar sobre outras matérias de interesse do INSTITUTO;
- IX - Deliberar quanto a dissolução do INSTITUTO;

**Parágrafo único** - As regras procedimentais para destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria deverão ser regulamentadas em Regimento Interno.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 1.210,86	R\$ 72,54	R\$ 410,73	R\$ 60,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.754,67			



## SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 20** - O Conselho Fiscal é Órgão de controle interno, encarregado de verificar a regularidade da administração contábil-financeira do INSTITUTO, constituído por até 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O mandato do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos, podendo haver reconduções sucessivas.

**Art. 21** - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, dos membros do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 22** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - A aprovação de contas;

II - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;

III - Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

IV - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

V - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI - Requisitar a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

VII - Elaborar parecer sobre proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens da entidade e encaminhá-lo à Assembleia Geral para deliberação;

VIII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IX - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

X - Opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, podendo, para tanto, determinar que seja providenciado o apoio de técnicos especializados;

XI - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Órgão diretivo ou pelo Órgão deliberativo;

XII - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.

**Art. 23** - Os membros do Conselho Fiscal devem renunciar ao cargo para assumirem funções estatutárias.

**Parágrafo único** - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



### SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 24** - O Conselho de Administração é Órgão deliberativo constituído por até 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que deverá obedecer à seguinte proporção:

- 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

§ 1º - A formação supra poderá ser complementada/revisada, conforme exigência específica constante das leis municipais e estaduais relativas à qualificação como organização social, dos contratos de gestão firmados ou de instrumentos jurídicos decorrentes da qualificação, sendo incluídas por meio de ato ad referendum pela Presidência e aprovada posteriormente pelo Conselho de Administração.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas, sendo o primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre quais conselheiros deterão mandato de dois anos.

§ 3º - Na primeira vez em que o Conselho de Administração for composto, caberá ao Presidente indicá-los e nomeá-los, ad referendum da Assembleia Geral e, nos demais casos, caberá à Assembleia Geral indicá-los e nomeá-los na forma e condição estabelecida neste estatuto.

§ 4º - Os membros eleitos para compor o conselho de administração não podem ocupar cargos de prefeito, vice prefeito, governador, vice governador, presidente da República, vice-presidente da República, secretários de Estado ou Municipais, bem como ministros de Estado, vereadores, deputados, senadores, conselheiros de tribunais de contas estaduais, municipais ou da União, dirigentes ou detentores de cargo comissionado ou função gratificada da Administração Pública direta ou indireta, ou ainda ocupar cargo ou função pública do Órgão contratante com o qual será firmada a parceria, estendendo-se a vedação inclusive até seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, ressalvadas as exigências específicas e regulamentações internas de cada ente público para fins de participação em certames licitatórios ou celebração de parcerias, conforme legislação aplicável.

§ 5º - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

§ 6º - O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Instituto, do Presidente do Conselho ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 7º - Os integrantes do Conselho de Administração não poderão receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade, permitido o reembolso despesas de acordo

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



com portaria interna, ressalvadas as exigências específicas e regulamentações internas de cada ente público para fins de participação em certames licitatórios ou celebração de parcerias, conforme legislação aplicável.

§ 8º - Os conselheiros eventualmente eleitos que integrem a Diretoria estatutária da entidade devem renunciar ao cargo no Conselho de Administração para assumir funções executivas remuneradas.

§9º - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo que o Presidente da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

§ 10º - O Presidente do INSTITUTO é membro nato da Conselho de Administração e participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

**Art. 25 - Compete ao Conselho de Administração:**

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - Designar e dispensar os membros da Diretoria, sendo a decisão submetida à Assembleia Geral para aprovação por quórum de 2/3 de seus membros associados;

V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, limitada aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VI - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - Aprovar a norma de governança da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade e concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;

VIX - Aprovar e encaminhar, ao Órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade ;

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, quando necessário e na forma deste estatuto;

XI- Aprovar a alteração, extinção ou dissolução do contrato do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres ou da qualificação, por maioria de no mínimo 2/3 de seus membros;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



XII - Garantir a atuação do INSTITUTO no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação;

XIII - Eleger o seu Presidente;

XIV - Fiscalizar os atos da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

XV - Examinar os livros de escrituração da entidade;

XVI - Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

XVII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

XVIII - Convocar Assembleia Geral;

XIX - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

XX - Deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos ao INSTITUTO;

XXI - Analisar proposta de venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembleia Geral para deliberação;

XXII - Deliberar quanto a proposta de doação de bens do INSTITUTO;

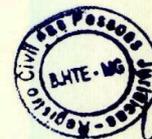
XXIII - Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos;

XXIV - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XXV - Outras atribuições, conforme exigência específica constante das leis municipais e estaduais relativas à qualificação como organização social, dos contratos de gestão firmados ou de instrumentos jurídicos decorrentes da qualificação, atribuições essas que poderão ser incluídas por meio de ato ad referendum pela Presidência e aprovada posteriormente pelo Conselho de Administração.

**Art. 26** - Havendo legislação local, municipal ou estadual que determine a formação de Conselho de Administração com regras e/ou estruturas diferentes das descritas neste Estatuto, como requisito para celebração de contrato de gestão, termo de colaboração ou instrumento congêneres ou para obtenção de alguma certificação, a Presidência autorizará em ato ad referendum da Assembleia Geral a criação de Conselho de Administração próprio, nos restritos termos e visando atender os requisitos dados pela legislação em questão, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições, devendo a Presidência fazer incluir à alteração de normais internas da associação e aprovar em assembleia geral especialmente convocada para este fim a situação excepcionalmente aqui considerada.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA DELIBERAÇÕES ENVOLVENDO AS ATIVIDADES VINCULADAS ÀS LEIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

- I. O conselho de administração específico, para deliberações envolvendo as atividades vinculadas às Leis Estaduais e Municipais que exigirem a composição abaixo para fins de qualificação:
- II. ser composto por:
  - a) até cinquenta e cinco por cento, no caso de Associação Civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
  - b) trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
  - c) dez por cento dos membros eleitos pelos empregados da entidade;
- III. os membros eleitos ou indicados para comporem o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:
  - a) cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do prefeito, vice-prefeito, governador, vice-governador, presidente da República, vice-presidente da República, secretários de Estado ou Municipais, bem como ministros de Estado, vereadores, deputados, senadores, conselheiros de tribunais de contas estaduais, municipais ou da União; e
  - b) dirigentes ou detentores de cargo comissionado ou função gratificada da Administração Pública direta ou indireta, ou ainda ocupar cargo ou função pública do Órgão contratante com o qual será firmada a parceria, estendendo-se a vedação inclusive até seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau;
- IV. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução. O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre quais conselheiros deterão mandato de dois anos;
- V. O Presidente poderá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- VI. o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII. os Conselheiros não perceberão remuneração pelos serviços que prestarem, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;
- VIII. os Conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Diretoria da entidade devem renunciar, no caso de assumirem correspondentes funções executivas, observadas as normas vigentes neste estatuto quanto às condições de compatibilização.

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO EM NITERÓI/RJ:

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



I. O Conselho de Administração Específico para atuação no Município Niterói/RJ terá a seguinte composição:

- até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

- cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais Vereadores; e,
- servidor público detentor de cargo comissionado Ou função gratificada.

III. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI. os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII. os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ:

I. O Conselho de Administração Específico para atuação no Estado do Pará terá a seguinte composição:

- 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II. Compete ao Conselho de Administração específico para atuação no Estado do Pará a competência para escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria, sendo a decisão submetida à Assembleia Geral para aprovação por quórum de 2/3 de seus membros associados;

III. Compete ao Conselho de Administração específico para atuação no Estado do Pará a competência para aprovar o manual de qualidade do Instituto.

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO EM SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP:

I. O Conselho de Administração Específico para atuação no município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, terá a seguinte composição:

a) até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º Grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários Municipais, Vereadores ou Dirigentes, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública Direta ou Indireta do órgão contratante e, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

III. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI. os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII. os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



I. O Conselho de Administração específico para atuação no Município de São Paulo terá a seguinte composição:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado do Estado de São Paulo ou do Estado onde se situa a sede administrativa desta entidade;

III. Os membros do Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

IV. Os conselheiros eleitos pelos demais membros do Conselho e pelos empregados terão o mandato de 02 (dois) anos na primeira eleição, transcorrendo os mandatos subsequentes pelo prazo previsto no subitem ii deste Inciso, nas demais eleições;

V. O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI. O Conselho deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas;

IX. Os Conselheiros e Diretores não podem exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, excetuando-se o Conselheiro dos colaboradores da entidade;

X. Competirá ao Conselho de Administração específico para atuação no Município de São Paulo a aprovação e encaminhamento, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria.

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ESPIRITO SANTO:

I- O Conselho de Administração específico para atuação no Município de Itapemirim terá a seguinte composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - Os conselheiros eleitos pelos demais membros do Conselho e pelos empregados terão o mandato de 02 (dois) anos na primeira eleição, transcorrendo os mandatos subsequentes pelo prazo previsto no inciso II desta seção, nas demais eleições;

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SÃO PAULO:

I- O Conselho de Administração específico para atuação no Município de Araçatuba terá a seguinte composição:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou os associados; (Redação dada pela Lei nº 8446/2022)

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - Os conselheiros eleitos pelos demais membros do Conselho e pelos empregados terão o mandato de 02 (dois) anos na primeira eleição, transcorrendo os mandatos subsequentes pelo prazo previsto no inciso II desta seção, nas demais eleições;

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 1.210,86	R\$ 72,54	R\$ 410,73	R\$ 60,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.754,67			



VII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SÃO PAULO:

I- O Conselho de Administração específico para atuação no Município de Mogi Guaçu terá a seguinte composição:

- até 40% (quarenta por cento), de membros natos representantes de órgãos do Poder Público, definidos e indicados pelo Estatuto da Entidade.
- 20% (vinte por cento) a 30% (trinta e cinco por cento) dos membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto.
- Até 10% (dez por cento), no caso de Associação Civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados.
- 20% (vinte por cento) a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- Até 10% (dez por cento) de membros eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" a "b" do inciso I, deste artigo, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

IV - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.

V- O dirigente da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA/SÃO PAULO:

I- O Conselho de Administração específico para atuação no Município de Jaguariúna terá a seguinte composição:

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade; (Redação dada pela Lei nº 2836/2022)

b) de 20% a 30% dos membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, atendendo todos os requisitos da Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

e) até 10% (dez por cento) de membros eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III- os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV- o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V- o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI- o conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII- os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII- os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO:

I. O Conselho de Administração específico para atuação no Estado de São Paulo terá a seguinte composição:

a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI. os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e

VII. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

VIII. Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

IX. Competirá ao Conselho de Administração específico para atuação no Estado de São Paulo a aprovação e encaminhamento, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria.

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO EM NOVA IGUAÇU/RJ:

I. O Conselho de Administração Específico para atuação no Município Nova Iguaçu/RJ terá a seguinte composição:

d) até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

e) trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

f) dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

c) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais Vereadores; e,

d) servidor público detentor de cargo comissionado Ou função gratificada.

II. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



- III. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- IV. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;
- V. os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VI. os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

#### SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

**Art. 27.** A Diretoria é composta por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Tesoureiro.

**§1º.** O cargo de Tesoureiro possui as seguintes atribuições estatutárias:

- I. Planejar, organizar e apoiar os gestores financeiros para a melhor execução financeira dos projetos dos institutos;
- II. Controlar os recursos financeiros disponibilizados, conforme os contratos vigentes;
- III. Manter contato com as Instituições Financeiras;
- IV. Realizar a abertura de contas dos contratos;
- V. Garantir a conciliação bancária no sistema operacional das contas exclusivas sob seu domínio diariamente;
- VI. Fazer a liberação dos pagamentos de todos os contratos;
- VII. Zelar pelo equilíbrio financeiro da Instituição, inclusive pelo acompanhamento do fluxo de caixa do INSTITUTO;
- VIII. Dar suporte à contabilidade para fechamento de balancetes mensais;
- IX. Responsabilizar-se pela movimentação financeira das contas bancárias, sendo o único e exclusivo detentor das senhas eletrônicas.

**§ 2º** - O mandato dos membros da Diretoria é de 05 (cinco) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

**§ 3º** - As candidaturas para os cargos da Diretoria serão aceitas somente por inscrição de chapa, salvo na ausência de candidato que não seja para Presidência.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



§ 4º - Entre a Presidência e a Vice-Presidência há uma relação de hierarquia, cabendo ao Presidente a decisão em caso de divergência.

**Art. 28 - Compete à Presidência:**

I - Dirigir as atividades do INSTITUTO segundo as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

II - Responsabilizar-se pela estratégia e monitoramento da execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho;

III - Elaborar e apresentar relatório que subsidie as atividades do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, sempre que solicitado;

IV - Adotar e estabelecer, para todos os Órgãos do INSTITUTO, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica;

V - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - Aprovar o Regulamento de Compras do INSTITUTO e as normas de governança assim como outras regulamentações, em conjunto com o Conselho de Administração;

VII - Apresentar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Plano de Cargos e Salários;

VIII - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos ao INSTITUTO;

IX - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do INSTITUTO;

X - Efetivar doação de bens do INSTITUTO, mediante deliberação do Conselho de Administração;

XIII - Representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

XIIV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

XV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

XVII - Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

XVIII - Constituir procuradores em nome do INSTITUTO, desde que necessário para a efetivação dos trabalhos da entidade;

XVIX - Zelar pela realização dos objetivos do INSTITUTO;

XX - Zelar pelo prestígio do INSTITUTO, sugerir e adotar medidas que o resguardem;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 1.210,86	R\$ 72,54	R\$ 410,73	R\$ 60,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.754,67			



§ 1º - Em caso de ausência, renúncia ou afastamento definitivo do Presidente, assumirá o cargo o vice-presidente, coincidindo o mandato dos substitutos com o tempo restante do mandato original.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente, na ausência do Presidente ou em sua falta ou impossibilidade momentânea por razões de força maior ou caso fortuito, as atribuições do Presidente, inclusive a representação do INSTITUTO perante o Ministério do Trabalho e Emprego, Instituto da Previdência Social, Justiça do Trabalho e sindicatos patronais e dos empregados, repartições públicas municipais, estaduais e federais, junta comercial, receita federal e postas de fiscalização, em concorrências e licitações, podendo para tanto apresentar impugnações e defesas em processos administrativos, requerer informações e certidões.

**Art. 29** - Os membros da Diretoria servirão com lealdade ao INSTITUTO, sendo-lhes vedado:

I - Usar em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o INSTITUTO, as oportunidades de lucro ou ganho de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - Omitir-se no exercício ou proteção de direitos do INSTITUTO ou visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse do INSTITUTO;

III - Conceder delegações de poderes inerentes à sua função, salvo as mencionadas neste Estatuto.

**Parágrafo único** - O Presidente, o Vice-presidente e o Tesoureiro não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do INSTITUTO e em virtude de ato regular de sua competência.

**Art. 30** - Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações pecuniárias para o INSTITUTO serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, ou por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais e, se for o caso, valores limites a serem definidos no texto de cada procuração.

§ 1º - O instrumento de mandato que outorgar poderes em nome do INSTITUTO para os procuradores indicados no *caput* deverá ser assinado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

§ 2º - A autorização para firmar contratos de crédito junto às Instituições financeiras em nome do INSTITUTO e oferecer garantias competirá aos limites de valores aqui definidos, sendo que até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será atribuído ao Presidente a jurisdição para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias.

§ 3º - Acima do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica instituído que caberá conjuntamente ao Presidente e ao Vice-Presidente, a competência para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias, após votação do Conselho de Administração.

**Art. 31** - A sucessão de membros ocupantes de cargos estatutários poderá ocorrer de forma definitiva, nos casos de renúncia, término de mandato, falecimento ou destituição conforme disposto no presente Estatuto.

§1º É admitida a vacância de cargos estatutários de Diretoria, de forma temporária e definida, em razão de impedimentos decorrentes de caso fortuito, força maior ou licença a pedido do

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



membro interessado, respeitado o período máximo de afastamento de 3 (três) meses, renováveis sucessivamente até o limite máximo de 18 (dezoito) meses, observadas as condições estabelecidas neste dispositivo.

§3º - Nos casos de afastamento temporário, o membro afastado terá direito a receber 70% (setenta por cento) de sua remuneração ou pró-labore, se aplicável, durante o período de afastamento.

§4º - O percentual de remuneração poderá ser ajustado por deliberação expressa do Conselho de Administração, respeitada a condição financeira da entidade e o limite máximo definido pelo Estatuto.

§5º - A substituição temporária deverá ocorrer mediante escolha de um substituto, dentre uma lista quántupla de associados qualificados, indicada pelo Conselho de Administração, que tenham exercido função de gestão na entidade.

§6º - A escolha definitiva do substituto temporário será feita em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Administração, sendo aprovada por maioria simples de seus membros.

§7º - O sucessor temporário será investido de todas as responsabilidades e prerrogativas inerentes ao cargo para o qual foi designado, devendo exercer suas funções de acordo com as regras estabelecidas pelo presente Estatuto, com vistas à continuidade da administração e dos objetivos da entidade.

§8º - Durante o período de sucessão temporária, o sucessor deverá reportar-se regularmente ao Conselho de Administração, por meio de reuniões ordinárias ou extraordinárias, conforme o caso, para prestar contas das suas atividades e decisões, zelando pela transparência e continuidade da boa governança da entidade.

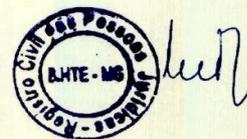
§9º - Caso o membro sucedido não retorne ao cargo após o término do período de afastamento temporário, ou manifeste formalmente a sua renúncia, o Conselho de Administração deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, convocar eleição para o preenchimento definitivo do cargo vago, nos termos e condições previstas no presente Estatuto e no regulamento interno, se aplicável.

§10º - Nos casos de falecimento do membro estatutário, a sucessão temporária deverá ser conduzida conforme o disposto no §4º, por um período máximo de 3 (três) meses, prazo em que deverá ser convocada nova eleição para preenchimento definitivo do cargo, de acordo com as disposições do presente Estatuto.

§11º - A ausência de convocação de nova eleição no prazo definido nos §§8º e 9º, poderá implicar a responsabilidade dos membros do Conselho de Administração por omissão, nos termos do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo das sanções estatutárias e regimentais cabíveis.

§12º - No caso de afastamento temporário, a comunicação formal do impedimento deverá ser apresentada por escrito ao Conselho de Administração, acompanhada da justificativa do afastamento e da previsão de retorno.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



§13º - A ausência dessa comunicação não prejudicará os direitos do membro afastado, mas o Conselho de Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade das atividades do cargo durante o período de afastamento.

§14º - A sucessão temporária ou definitiva de cargos não poderá ser utilizada como meio para promover alterações substanciais nas políticas ou na missão institucional da entidade, sendo vedada qualquer ação do sucessor que extrapole as competências atribuídas originalmente ao sucedido, salvo deliberação expressa do Conselho de Administração.

§15º - A convocação de novas eleições para preenchimento de cargo vago deverá seguir o processo eleitoral definido no presente Estatuto, garantindo ampla publicidade e transparência aos associados, e observando os prazos regulamentares mínimos para registro de candidaturas e campanha.

§16º - Caso o processo de eleição para preenchimento definitivo de um cargo vago não resulte em um candidato eleito, o Conselho de Administração poderá designar temporariamente um associado qualificado para ocupar o cargo até que uma nova eleição seja realizada, em até 6 (seis) meses.

§17º - Nos casos em que o afastamento temporário coincidir com um período de renovação estatutária, o Conselho de Administração poderá optar por adiar a sucessão temporária até o início de um novo ciclo de gestão, desde que não comprometa o funcionamento administrativo da entidade.

#### CAPÍTULO IV

#### DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - A prestação de contas do INSTITUTO conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstrações contábeis previstas em lei;
- III - Demonstrações das origens e aplicações de recursos;
- IV - Quadro comparativo de receitas e despesas previstas e realizadas;
- V - Notas explicativas do balanço;
- VI - Parecer do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, quando a lei assim o exigir;

§ 1º - A prestação de contas do INSTITUTO observará:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo obrigatório manter escrituração contábil regular completa, que registre as receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, sobre a aplicação de recursos públicos e bens públicos recebidos pela entidade, que sejam objeto de contratos de gestão ou termos de parceria, previstos na Lei Federal nº 9.790/99 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 23.081/18 e demais normas vigentes, observadas as obrigatoriedades quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em normas específicas, inclusive o artigo 52 do Decreto 46.020/12 do Estado de Minas Gerais;

IV - Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinam o artigo 70 da Constituição Federal e os artigos 73 e 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos da regulamentação aplicável para cada tipo de recurso ou bem recebido.

§ 2º - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do INSTITUTO, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua emissão, salvo determinação contrária prevista na legislação vigente.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o INSTITUTO deverá ainda observar os casos específicos nos quais a legislação preveja período de guarda de documentos superior a 10 (dez) anos.

**Art. 33** - O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

**Art. 34** - Constitui obrigação da entidade, no caso da celebração de contrato de gestão, a publicação anual, ou na periodicidade determinada de acordo com a legislação aplicável, preferencialmente em seu site institucional, e exclusivamente nele quando permitido pela legislação vigente, ou, quando necessário, no Diário Oficial do Estado, Distrito Federal ou Município, ou da União, a depender do âmbito e circunscrição do ente federado ou Órgão Público com o qual firmar contratos de gestão ou similares. A publicação deve incluir os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão ou similares, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

**Art. 35** - Os recursos e o patrimônio do INSTITUTO serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, contratações, locações, taxas de administração e/ou captação, prestação de serviços, alienações, *royalties*, legados e direitos a ele transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos adquiridos no exercício das atividades previstas neste Estatuto Social, rendimentos produzidos pelo patrimônio, convênios, comodatos, termos de parceria/fomento/colaboração/ou instrumentos congêneres, contratos administrativos subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

§ 1º - Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventual resultado operacional/superávit serão obrigatoriamente aplicados integralmente no território nacional

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



e internacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do INSTITUTO.

§ 2º - Os excedentes financeiros serão investidos no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre Estatutários ou associados, conselheiros, doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 3º - É proibida a distribuição de bens ou de parcela de patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, sócios, conselheiros ou diretores, ou de qualquer membro da entidade.

## CAPÍTULO VI

### DA REMUNERAÇÃO

**Art. 36** - Pode ser instituída remuneração para os administradores e gestores que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicas, bem como para os dirigentes estatutários, exceto para membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração em razão da função exercida, limitada aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 1º - Os dirigentes estatutários ou não estatutários poderão ser remunerados, observadas as condições e limitações previstas nas Leis Federais nº 9.532/97, 9.790/99 e 12.101/09 e demais normas que as sucederem, sendo admitida sua remuneração mediante vínculo trabalhista po como pessoa jurídica unipessoal em seu nome cujo escopo esteja em consonância com a atividade a ser desenvolvida.

§ 2º - Somente poderão ser remunerados os Estatutários que atuem efetivamente na gestão da entidade.

§ 3º - Os dirigentes estatutários e não estatutários que recebam remuneração não poderão ser cônjuges ou parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive afins, de instituidores, associados, conselheiros, benfeitores ou equivalentes do INSTITUTO.

§ 4º - O disposto nos parágrafos anteriores não impede a remuneração do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37** - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

§ 1º - Ao término de cada exercício financeiro, a Diretoria deverá apresentar com base na escrituração contábil da entidade, balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração de origem e aplicação dos recursos.

§ 2º - A Diretoria terá até o dia 15 de março do ano seguinte para elaborar a proposta de orçamento do exercício vigente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.210,86	RS 72,54	RS 410,73	RS 60,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.754,67			



§ 3º - Ao longo do exercício financeiro, o orçamento poderá ser alterado mediante proposta submetida à análise e aprovação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 38** - O INSTITUTO é constituído por prazo indeterminado, competindo ao Conselho de Administração decidir por sua extinção, nos termos deste Estatuto Social.

**Art. 39** - Na hipótese de dissolução do INSTITUTO, eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas.

§1º Caso não haja entidades qualificadas, o patrimônio mencionado acima deverá ser destinado aos entes públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), na proporção dos recursos e bens por estes respectivamente alocados.

**Art. 40** - Caso o instituto venha a celebrar termo de colaboração ou termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, ou Contrato de Gestão, nos termos da Lei Federal nº 9.637/98 ou Lei Estadual/Municipal condizente, deve-se observar que:

I - No caso de dissolução ou desqualificação da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como organização social, de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, Lei Federal nº 9.637/98 ou Lei Estadual/Municipal condizente, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, no caso de desqualificação municipal será destinado ao Município e no caso de desqualificação estadual será transferida ao Estado;

a) a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que foram destinados ao Instituto, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, será destinado ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado ou Município da mesma área de atuação, ou ao Patrimônio do Estado ou Município, na proporção dos recursos e bens por estes respectivamente alocados ressalvados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do Contrato de Gestão.

II - O INSTITUTO não poderá ter, como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Art. 41** A Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, bem como os demais associados, não respondem, de forma subsidiária ou solidária, pelas obrigações sociais do Instituto, exceto nos casos de dolo, má-fé ou violação da lei, conforme previsto no artigo 46, inciso V, do Código Civil.

**Art. 42** - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada, com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

**Parágrafo único.** As alterações no Estatuto Social indicadas no *caput* serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**Art. 43** - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 03/02/2025.

Página  
000038/000038

Registro Nº  
702012104756  
31/03/2025

Protocolo nº 702012 de 27/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 702012104756 em 31/03/2025 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por ANA PAULA NERI SILVEIRA - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 1.210,86	R\$ 72,54	R\$ 410,73	R\$ 60,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.754,67			



Art. 44 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Vice-Presidência, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.

Belo Horizonte/MG, 03 de fevereiro de 2025.

VIVIANE  
TOMPE SOUZA  
MAYRINK:0321  
9861644

Assinado de forma  
digital por VIVIANE  
TOMPE SOUZA  
MAYRINK:0321986  
1644

Viviane Tompe Souza Mayrink  
Presidente - Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE**

**AVERBADO(A)** sob o nº 340, no registro 104756, no Livro A, em 31/03/2025

Belo Horizonte, 31/03/2025

Emol:(6111-9) R\$ 487,82 TFJ: R\$ 182,83 Rec: R\$ 27,45 Iss:22,88 - Total: R\$ 698,98  
Emol:(8101-8) R\$ 303,83 TFJ: R\$ 100,88 Rec: R\$ 18,18 Iss:18,18 - Total: R\$ 438,24

( ) José Nadi Néri - Oficial  Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE**

**AVERBAÇÃO** nº 340, no registro 104756, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 31/03/2025

Emol:(6601-9) R\$ 28,38 TFJ: R\$ 7,77 Rec: R\$ 1,82 Iss:1,27 - Total: R\$ 38,82

( ) José Nadi Néri - Oficial  Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IRY06882**  
Cód. Seg.: **1758.7049.7944.0358**

Quantidade de Atos Praticados: **00035**

Ato(s) Praticado(s) por: **Milena Pereira - Auxiliar**

Emol:R\$ 833,93 TFJ: R\$ 261,28 Total: R\$ 1095,21 ISS: R\$ 1,27

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

